



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

LEI Nº 1.959 DE 15 DE JUNHO DE 2021.

"Dispõe sobre a suspensão do corte de água para o consumidor por parte da empresa Águas de Primavera por um período de 90 (noventa dias), no âmbito do Município de Primavera do Leste, Estado de Mato Grosso e da outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica suspenso o corte de água para o consumidor, por parte da empresa Águas de Primavera, por um período de 90 (noventa) dias, como medida de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente ao Coronavírus.

Parágrafo único - Quando forem retomadas as cobranças da conta de água, será indevido o acréscimo de juros e multas, permitindo – se o parcelamento.

Artigo 2º - Este projeto de lei irá beneficiar apenas as famílias que comprovarem renda de até dois salários mínimos ou que esteja cadastrada em algum programa social do governo municipal, estadual e federal, como por exemplo, bolsa família e o cadastro único (CADÚnico).

Artigo 3º - Durante o período de 90 dias, em que este projeto de lei estará em vigor, o inquilino que tiver seu contrato do imóvel encerrado, só poderá sair do mesmo com o cumprimento do contrato, sendo assim, com o pagamento da conta de água em dia. A lei não se aplica para quem estiver com o contrato vencido ou saindo do imóvel.

Artigo 4º - O poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente lei.



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 15 de junho de 2021.


LEONARDO TADEU BORTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL

ELO.